



PARECER CONTROLE INTERNO PROCESSO

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO: | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1002001/2025 |
| PARECER DO CONTROLE INTERNO | Nº 09/2025 – CGM- PD |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS DAS AÇÕES DE GOVERNO COBERTURA FOTOGRAFICA E FILMAGEM DE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA |

MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.196.048-04, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1002001/2025** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS DAS AÇÕES DE GOVERNO COBERTURA FOTOGRAFICA E FILMAGEM DE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; o qual teve como vencedor do certame a empresa **MARCELO MATEUS LTDA – CNPJ/MF Nº 23.445.589/0001-37**. Após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art.74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Geral do Município não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe aos gestores.

DA ANÁLISE

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, e após o exame dos atos realizados nas fases do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Documento de oficialização de demanda – (DOD); 02 fls
2. Ofício n 009/2025 para a Empresa-01 fl
3. Despacho da Secretaria Municipal de Administração para o Dep. de compras-01 fl
4. Pesquisa de Mercado; 19 fls
- 5- Proposta da Empresa 01 fl
6. MAPA- Estimativa de Preço Média; 01 fl
7. Despacho do departamento de compas para o Secretario de Administração; 01 fl
- 8- Estudo Técnico Preliminar; ETP- 05 fls
9. Mapa de Risco ; 04 fls
10. Despacho ao Departamento de contabilidade; 01 fl
- 11- Ofício Resposta da Contabilidade da Dotação Orçamentaria; 01 fl
12. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico; 01 fl
13. Termo de Referência (TR); 08 fls]
14. Termo de Autorização de despesa; 01 fl
15. Agente de Contratação Autuou o processo administrativo; 01 fl
16. Portaria do Agente de licitação; 02 fl
17. Convocação da Empresa; 01 fl
18. Juntada de Protocolos; 01 fl



19. Documentos da Empresa, certidões e declaração de Capacidade Técnica; 23 fls
20. Justificativa do Processo; 03 fls
21. Minuta do Contrato; 15 fls
22. Despacho ao Jurídico para Parecer; 01 fl
23. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada o processo do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei; 03 fls
24. Despacho a Controladoria Geral para análise e Parecer; 01 fl

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento das propostas apresentadas e documentos de habilitação da licitante vencedora, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

DA CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá - PA, 13 de Fevereiro de 2025.

Manoel Messias Rebouças de Carvalho
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2025